

CONTRATO Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98)
TERMO ADITIVO Nº 006/17

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A – ECOSUL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP: 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 028.586.70-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04 e a **EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A**, com sede na Cidade de Pelotas/RS, na Rodovia BR-116, Km 511 - CEP: 96070-560, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.048/0001-90, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS CASSANIGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG Nº 10.838. SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 079.703.368-84 e pelo Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade, RG Nº 1.265.905-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 429.136.169-68, com poderes de representação inseridos no Estatuto Social da Empresa, ambos com endereço comercial na sede da Concessionária, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento legal no art. 9º da Lei nº 8.987/95, nos artigos 58, § 1º e 65, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, doravante denominado **TERMO ADITIVO**, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto introduzir no Contrato de Concessão Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), doravante denominado **CONTRATO**, seus aditivos e no Programa de Exploração das Rodovias – PER, as alterações constantes das Resoluções ANTT nº 4.515/2014, retificada pela nº 4.620/2015, nº 4.976/2015 e nº 5.252/2016 que tratam, respectivamente, da 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, da 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, todos pertinentes ao **CONTRATO**, bem como disciplinar os critérios para recebimento das obras de duplicação realizadas pelo DNIT e responsabilidades pelos passivos ambientais decorrentes destas obras.

Página 1 de 6



CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DA SUBCLÁUSULA 5.2 DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2.1. A subcláusula 5.2 e seus itens do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO, alterada anteriormente pela Cláusula 7.3 do 4º Termo Aditivo, passam a ter a seguinte redação:

“5.2 Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2017, o seguinte quadro de Tarifa Básica de Pedágio (TBP), mediante cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS.”

ANO	VEÍCULO DE PASSEIO			VEÍCULO COMERCIAL				
	CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL			CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL				
	1	7	8	2	3	4	5	6
	CAT. P/ CONTRATO FEDERAL			CAT. P/ CONTRATO FEDERAL				
1	3	5	2	4	6	7	8	
dez-00	2,00410	3,00615	4,00820	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859
dez-01	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347
dez-02	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607
dez-03	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092
dez-04	2,69880	4,07818	5,45757	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497
dez-05	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895
dez-06	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831
dez-07	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615
dez-08	3,20099	4,80149	6,40199	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056
dez-09	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646
dez-10	3,44371	5,16556	6,88741	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463
dez-11	3,54732	5,36321	7,13687	4,94091	7,39026	9,83962	12,28893	14,78053
dez-12	3,62951	5,48459	7,29934	5,04098	7,54131	10,08196	12,58229	15,08262
dez-13	2,68433	4,0265	5,36866	4,56336	6,84504	9,12672	11,4084	13,69009
dez-14	2,67644	4,01466	5,35289	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572
dez-15	3,29207	4,938112	6,58415	6,58415	9,87622	13,16830	16,46037	19,75245
dez-16	3,46638	5,19957	6,93276	6,93276	10,39914	13,86552	17,33190	20,79829
dez-17	3,52255	5,28382	7,04510	7,04510	10,56765	14,09020	17,61275	21,13530
dez-18	3,58034	5,37051	7,16069	7,16069	10,74103	14,32137	17,90172	21,48206
dez-19	3,64080	5,46119	7,28160	7,28160	10,92240	14,56320	18,20400	21,84480
dez-20	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198
dez-21	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198
dez-22	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198
dez-23	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198
dez-24	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198
dez-25	3,69700	5,54549	7,39400	7,39400	11,09099	14,78799	18,48499	22,18198

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO PARA O PAVIMENTO DO POLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE PELOTAS/RS

3.1. Conforme estabelecido na 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária, a CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente e ininterruptamente, após a recuperação de cada segmento proposto no Projeto de Recuperação do Polo Rodoviário de Pelotas/RS, até o final da Concessão, os parâmetros de desempenho estabelecidos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS (PER).

3.2. Os segmentos integrantes do sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS e não contemplados no Projeto citado na subcláusula 3.1 deverão atender os parâmetros de desempenho especificados no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS (PER).

CLÁUSULA QUARTA
DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DA NOVA PISTA

4.1. Passará a integrar o sistema rodoviário do Polo de Concessão Rodoviária de Pelotas/RS uma nova pista de 23,41 km, segmento denominado Contorno de Pelotas/RS, que corresponde aos seguintes trechos: BR-116/RS - km 511+111 ao km 527+033 e BR-392/RS - km 60+491 ao km 67+982, incluindo as respectivas VIAS MARGINAIS, doravante denominada NOVA PISTA, decorrente da obra de ampliação de capacidade em execução pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

- a) A NOVA PISTA será transferida à Concessionária mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a Concessionária, o DNIT e a ANTT. Este Termo de Arrolamento e Transferência de Bens deverá ser firmado quando da conclusão das obras pelo DNIT e conterá uma relação dos Bens Vinculados à Concessão, bem como a relação de eventuais condicionantes da Licença de Operação e dos passivos ambientais.
- b) Em vista dos impactos operacionais na Concessão decorrentes das liberações parciais dos trechos rodoviários, fica a Concessionária incumbida de prover a operação, monitoração e conservação rotineira dos segmentos da NOVA PISTA logo após liberados ao tráfego.

4.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme especificado na cláusula 4.1 acima, não contemplam investimentos em manutenção, recuperação, implantação de novos dispositivos e correções de eventuais defeitos construtivos que porventura venham a ser identificados nesses segmentos até a efetiva transferência dos bens à CONCESSIONÁRIA. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha que assumir a responsabilidade pelas obrigações não contempladas neste aditivo estas serão motivo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.3. Os parâmetros de desempenho a serem atendidos na NOVA PISTA, quando transferida à CONCESSIONÁRIA, serão aqueles previstos no PER.



FF

**CLÁUSULA QUINTA
DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

5.1. A concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à inclusão da NOVA PISTA:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Operação referente à NOVA PISTA de 23,41 km, segmento denominado Contorno de Pelotas/RS, que corresponde aos seguintes trechos: BR-116/RS - km 511+111 ao km 527+033 e BR-392/RS - km 60+491 ao km 67+982, incluindo as respectivas VIAS MARGINAIS;
- b) recuperação de eventuais passivos ambientais ocasionados pela construção da NOVA PISTA de 23,41 km, segmento denominado Contorno de Pelotas/RS, que corresponde aos seguintes trechos: BR-116/RS - km 511+111 ao km 527+033 e BR-392/RS - km 60+491 ao km 67+982, incluindo as respectivas VIAS MARGINAIS, que deverão ser cadastrados em relatório ambiental apresentado à ANTT no prazo de até 60 (sessenta) dias após a formalização do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

5.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha que assumir a responsabilidade por eventuais obras e serviços não contempladas neste aditivo, bem como por eventuais condicionantes da Licença de Operação e/ou recuperação dos passivos ambientais cadastrados no relatório ambiental, estes serão motivo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS VÍCIOS OCULTOS DAS OBRAS EXECUTADAS PELO DNIT**

6.1 Durante o prazo de responsabilidade previsto em Lei, vícios ocultos observados pela Concessionária, ainda que não constatados nos relatórios previstos na Cláusula Oitava deste Termo Aditivo, serão comunicados à ANTT. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da comunicação da Concessionária, a ANTT deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à Concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA DAS OBRAS EXECUTADAS PELO DNIT**

7.1. Na forma prevista em lei, caberá à ANTT comunicar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT quanto a necessidade de acionar as garantias relativas à solidez e segurança das obras de implantação da NOVA PISTA.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS PARÂMETROS DE DESEMPENHO DAS OBRAS EXECUTADAS PELO DNIT**

8.1. Em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial da União (DOU) do extrato deste Termo Aditivo, bem como a cada liberação parcial dos trechos ao tráfego, a Concessionária deverá apresentar à ANTT relatório contendo os seguintes pontos:

- i) Todas as inconsistências entre as obras executadas pelo DNIT e seus respectivos projetos



- (conforme consta dos contratos nº 00 00430/2012 e nº 00 00431/2012);
- ii) Todas as inconsistências observadas em relação às condições previstas no CONTRATO e no Programa de Exploração da Rodovia.

8.2. As inconsistências nas obras que não foram possíveis detectar no relatório previsto na Cláusula 8.1. acima, poderão ser informadas nos relatórios de monitoração previstos no PER.

8.3. Caso a regularização de eventuais inconsistências, que por qualquer motivo não forem cobertas pela garantia de que trata a Cláusula Sétima deste Termo Aditivo, seja arcada pela CONCESSIONÁRIA, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – RDT

9.1. Entre o 20º e 29º ano de concessão, a Concessionária deverá, anualmente, destinar R\$ 154.762,62 (a preços de dezembro de 1999) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da ANTT.

9.2. Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

9.3. Os recursos de que trata a subcláusula 9.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da ANTT.

9.4. Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

10.2. A publicação do presente Termo Aditivo no DOU dar-se-á por extrato, e correrá às expensas desta ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se as demais disposições constantes do CONTRATO e de seus aditivos que não foram objeto de alteração por este instrumento.





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo.

E por estarem acordados, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 02 de outubro de 2017.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT CONTRATANTE

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral da ANTT

PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S/A – ECOSUL

JOSÉ CARLOS CASSANIGA
Diretor Presidente

JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO
Diretor Superintendente

Testemunhas:

Nome: VIVICIUS MAGNUS A.F. de A. Jeno
Identidade: 2179 017 (SSP-DF)

Nome: MARCELO PEREIRA DAMAS
Identidade: 2.178.603 SSP-RS

Vertical stamp with QR code and text: 'Escritório Autorizado Victor Reis Gil de Souza' and 'ANTT PROCURADORIA GERAL'.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
Rua Félix da Cunha, 613 - A - CEP 96010-000 - Fone: (53) 3222.2523
NEY DO AMARAL LAMAS JÚNIOR - Tabelião - www.tabelionatolamas.com.br

Reconheço a firma de Jose de Lima Palermo Filho que assina por Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A., por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. O presente reconhecimento é feito a pedido da parte interessada, visto a impossibilidade do comparecimento do signatário, nos termos do artigo 649 § 6º da CNRR-RS. Dou fe

Em testemunho da verdade
PeLOTas, 02 de outubro de 2017

Empl.: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0423.01.1300008.8752

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Michael Furtado Duarte
2º Tabelionato-Pelotas
Escritório Autorizado

